



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

LEI Nº 019/97

De, 05 de Junho de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir o terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, mediante Escritura Pública de Compra e Venda aos herdeiros de JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ, vendedores cedentes dos direitos hereditários, uma pequena área de terra encravada neste Município, com 1.776 m² (Um Mil, Setecentos e Setenta e Seis metros quadrados), limitada e confrontada da maneira seguinte: ao Leste, com as terras de José Raimundo de Queiroz, numa extensão de 80 m (oitenta metros); ao Oeste, com terras de João Augusto de Queiroz, numa extensão de 80 m (oitenta metros); ao Norte, com as terras de Francisco dos Santos Aquino numa extensão de 22,2 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) e ao Sul, com a estrada que vai desta cidade ao Sítio Lajes, numa extensão de 22,2 metros, pelo preço de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Único - São outorgantes cedentes: Severino José de Queiroz, RG. nº 394.301; Maria das Graças dos Santos, RG. nº 640.957; Elita Selescina de Queiroz, RG. nº 1.548.865; José Vicente de Queiroz, RG. nº 360.760; José Neto de Queiroz, RG. nº 709.575; Edna Dias da Silva Queiroz, TE. nº 125.426.816/78 e Amália Selescina de Queiroz, CPF nº 937.714.014-53.

Art.2º - O terreno adquirido na forma do art. anterior, destinar-se-à a construção do Matadouro Público deste Município de Serrinha dos Pintos.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento em execução.

Art.4º - A presente Lei, depois de aprovada, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Junho de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
PREFEITO
CPF 107.321.794-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

RUA RAUL GALDINO, S/N — CEP 59808-000 — C.G.C. 01.613.858/0001-94

LEI Nº 019/97

De, 05 de Junho de 1997.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo adquirir o terreno que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, mediante Escritura Pública de Compra e Venda aos herdeiros de JOÃO AUGUSTO DE QUEIROZ, vendedores cedentes dos direitos hereditários, uma pequena área de terra encravada neste Município, com 1.776 m² (Um Mil, Setecentos e Setenta e Seis metros quadrados), limitada e confrontada da maneira seguinte: ao Leste, com as terras de José Raimundo de Queiroz, numa extensão de 80 m (oitenta metros); ao Oeste, com terras de João Augusto de Queiroz, numa extensão de 80 m (oitenta metros); ao Norte, com as terras de Francisco dos Santos Aquino numa extensão de 22,2 m (vinte e dois metros e vinte centímetros) e ao Sul, com a estrada que vai desta cidade ao Sítio Lajes, numa extensão de 22,2 metros, pelo preço de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Parágrafo Único - São outorgantes cedentes: Severino José de Queiroz, RG. nº 394.301; Maria das Graças dos Santos, RG. nº 640.957; Elita Selescina de Queiroz, RG. nº 1.548.865; José Vicente de Queiroz, RG. nº 360.760; José Neto de Queiroz, RG. nº 709.575; Edna Dias da Silva Queiroz, TE. nº 125.426.816/78 e Amália Selescina de Queiroz, CPF nº 937.714.014-53.

Art.2ª - O terreno adquirido na forma do art. anterior, destinar-se-á a construção do Matadouro Público deste Município de Serrinha dos Pintos.

Art.3ª - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do Orçamento em execução.

Art.4ª - A presente Lei, depois de aprovada, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de Junho de 1997.


Luiz Gonzaga de Queiroz
PREFEITO
CPF 107.321.794-91